

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.594, de 20 de março de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mantena, no montante equivalente às competências em atraso do período de dezembro de 2012 e 13º de 2012, corrigido até a data do parcelamento, exclusivamente em relação às OBRIGAÇÕES PATRONAIS E SUPLEMENTARES.

Parágrafo Único. O valor do montante da dívida, com juros e multas é R\$275.344,53(duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir ao IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mantena, como forma e meio de pagamento, créditos do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, que será de 10 (dez) meses, respeitando limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal.

§1º. A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal, constante do contrato de parcelamento.

§2º. O valor de juros R\$5.398,91(cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), e correção monetária, R\$ 5.799,33(cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), que engloba o montante principal da dívida, R\$ 275.344,53(duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), foram originados por atos ou omissões de obrigação legal anteriormente assumida perante o Instituto Municipal de Previdência, que deverá ser objeto do competente procedimento de ressarcimento e responsabilização dos culpados.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município de Mantena, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do mesmo.




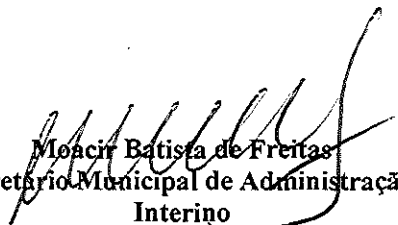
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a que se refere o artigo 1º desta lei.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Moacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

Registro fls. 40 do Livro Mecanizado n.º 01

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 20/03/2013.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração